



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
FACULDADE DE BIBLIOTECONOMIA
CURSO DE BIBLIOTECONOMIA**

MARILENE OLIVEIRA BROCCHI

**PARTICIPAÇÃO DO BIBLIOTECÁRIO NA EFETIVIDADE DA LEI DE
ACESSO À INFORMAÇÃO: estudo em hospitais públicos nos três
níveis de Governo da Federação**

**Belém
2016**

MARILENE OLIVEIRA BROCCHI

**PARTICIPAÇÃO DO BIBLIOTECÁRIO NA EFETIVIDADE DA LEI DE
ACESSO À INFORMAÇÃO: estudo em hospitais públicos nos três
níveis de Governo da Federação**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Biblioteconomia do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do Pará para obtenção do grau de Bacharel em Biblioteconomia, sob a orientação do Prof. Dr. Lucivaldo Vasconcelos Barros.

Belém
2016

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)

B863p Brocchi, Marilene Oliveira.

Participação do bibliotecário na efetividade da LAI: estudo em hospitais nos três níveis de governo da federação / Marilene Oliveira Brocchi. – 2016.
43p.

Orientador: Lucivaldo Vasconcelos Barros.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Biblioteconomia) – Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, Faculdade de Biblioteconomia, Belém, 2016.

1. Lei de Acesso à Informação. 2. Bibliotecário. 3. Informação Pública. I. Universidade Federal do Pará. II. Barros, Lucivaldo Vasconcelos, orient. III. Título.

CDD (22. ed.): 020

MARILENE OLIVEIRA BROCCHI

**PARTICIPAÇÃO DO BIBLIOTECÁRIO NA EFETIVIDADE DA LEI DE
ACESSO À INFORMAÇÃO: estudo em hospitais públicos nos três
níveis de Governo da Federação**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Biblioteconomia do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do Pará para obtenção do grau de Bacharel em Biblioteconomia, sob a orientação do Prof. Dr. Lucivaldo Vasconcelos Barros.

Data de aprovação: ____/____/____

Conceito: _____

Banca Examinadora:

_____ - Orientador

Lucivaldo Vasconcelos Barros
Doutor em Desenvolvimento Sustentável
Professor Adjunto da UFPA

_____ - Membro

Hamilton Vieira de Oliveira
Doutor em Ciência da Informação
Professor Adjunto da UFPA

_____ - Membro

Telma Socorro da Silva Sobrinho
Mestre em Ciência da Informação
Professora Adjunta da UFPA

*Aos meus pais Valdir (In memoriam) e Tereza
Parte do que sou e das escolhas que fiz devo a vocês, sempre!*

*À minha irmã Marilena
Minha melhor parte e amiga!*

*Aos meus sobrinhos Erina, Koji e Keisuke
Meus filhos do coração!*

*Ao meu tio Walter (In memoriam)
Além de saudades, deixou exemplos e histórias inesquecíveis!*

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus, por tudo o que tens feito em minha vida!

À minha mãe, pela paciência e apoio nos momentos em que eu mais precisava. É o meu porto seguro quando tudo parece difícil. Amo-te!

Ao meu orientador Prof. Dr. Lucivaldo Vasconcelos Barros pelos ensinamentos, dedicação e competência no ofício de ensinar e preparar uma nova geração de profissionais que sempre se lembrarão de suas palavras pautadas pela ética e amor em tudo o que faz.

Aos meus professores da Faculdade de Biblioteconomia que muito me ensinaram nesses quatro anos de curso: Kátia Martins, Nazaré Corrêa, Oderle Milhomem, Aureliano Guedes, Williams Pinheiro, Jane Veiga, Raimunda Sampaio, Telma Sobrinho, Izabel Moreira, Odaisa Oliveira, Maurila Bentes, Luiz Otávio Maciel e Rubens Ferreira.

Aos amigos que ganhei na UFPA, pelas confidências trocadas, trabalhos em equipe, apoio nos momentos difíceis, abraços calorosos e risadas gostosas no partilhar do bolo de milho e afagos na Pitty.

Aos colegas da minha turma por sempre decidirmos, com o apoio da maioria, o que era preciso ser feito em sala e por todas as nossas confraternizações de final de semestre.

Ao professor Hamilton Vieira de Oliveira, diretor da FABIB, por todas as orientações e apoio na reta final do curso.

Aos meus supervisores de estágio Nelma Mota de Azevedo (Justiça Federal) e Leandro Queiroz (Defensoria Pública do Estado do Pará) por toda a confiança, ensinamento e prática que tive durante o tempo de estágio.

Muito obrigada a todos!

*“Nada é tão nosso quanto os nossos sonhos.”
(Friedrich Nietzsche)*

RESUMO

Trata sobre a efetividade da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), a partir da sua regulamentação até dezembro de 2015 em três hospitais públicos no município de Belém-PA. Apresenta a avaliação realizada pela Escala Brasil Transparente e identifica a legislação correlata aplicada no município de Belém e no Estado do Pará. Ressalta a capacitação e conscientização do servidor público que atua no atendimento dos pedidos de informação feitos pelo cidadão. Aborda um novo campo de atuação para o bibliotecário junto ao acesso à informação pública. A metodologia usada é a exploratória, com delineamento para a pesquisa bibliográfica e documental. A coleta de dados foi realizada através de relatórios técnicos e perguntas direcionadas para o e-mail e telefone do órgão público responsável. Os resultados apresentados refletem a realidade dos Serviços de Informação ao Cidadão de cada hospital público pesquisado. As conclusões desse trabalho apontam a ineficiência do serviço oferecido pelos governos municipal e estadual, enquanto na esfera federal o serviço, mesmo com alguma falha, pode ser considerado como exemplo a seguir. A falta do bibliotecário atuando no acesso à informação nos serviços da administração pública é uma lacuna que pode ser preenchida, com a abertura de contratação desses profissionais pelos Governos.

Palavras-chave: Lei de Acesso à Informação. Bibliotecário. Informação pública.

ABSTRACT

Deals with the effectiveness of the Access to Information Act (Law No. 12,527 of 18 November 2011), from its legislation by December 2015 in three public hospitals in the city of Belém-PA. Presents the evaluation carried out by Brazil Transparent scale and identifies the related legislation applied in the city of Bethlehem and in the State of Pará. We emphasize the training and awareness of public servants acting in compliance with the requests for information by the citizen. Addresses a new playing field for librarians with access to public information. The methodology used is exploratory, with design for the bibliographic and documentary research. Data collection was conducted through technical reports and questions directed to the e-mail and telephone responsible public agency. The results presented reflect the reality of the Citizens Information Service each public hospital searched. The conclusions of this study point the inefficiency of the service offered by municipal and state governments, while the federal service, even with a failure, can be considered as the following example. Lack librarian working in the access to information in government services is a gap that can be filled, with the opening of hiring these professionals by governments.

Keyword: Acces to Information Act. Librarian. Public Information.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AGE/PA	Auditoria Geral do Estado do Pará
CGU	Controladoria-Geral da União
CMRI	Comissão Mista de Reavaliação de Informações
EBT	Escala Brasil Transparente
ENAP	Escola Nacional de Administração Pública
e-SIC	Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão
HOL	Hospital Ophir Loyola
HPSM	Hospital de Pronto Socorro Mário Pinotti
HUJBB	Hospital Universitário João de Barros Barreto
LAI	Lei de Acesso à Informação
OGM	Ouvidoria Geral do Município de Belém
SIC	Serviço de Informação ao Cidadão

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
1.1	Problema de Pesquisa	12
1.2	Objetivo Geral	12
1.3	Objetivos Específicos	12
1.4	Metodologia	13
2	O ACESSO À INFORMAÇÃO	13
2.1	A Lei de Acesso à Informação	15
2.2	Escala Brasil Transparente	21
2.3	A LAI no Estado do Pará	23
2.4	A LAI no Município de Belém	24
3	CAPACITAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO	25
4	A PARTICIPAÇÃO DO BIBLIOTECÁRIO NA EFETIVIDADE DA LAI	28
5	DIAGNÓSTICO SOBRE O ACESSO À INFORMAÇÃO	31
5.1	Hospital Universitário João Barros Barreto	31
5.2	Hospital Ophir Loyola	33
5.3	Hospital Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti	35
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	36
	REFERÊNCIAS	39

1 INTRODUÇÃO

O acesso à informação é um direito humano fundamental e cabe ao Estado garantir ao cidadão o seu cumprimento. A informação é vital para a subsistência do ser humano, pois a relação com outros indivíduos e a vida em sociedade se dá a partir da troca de experiências e conhecimentos, sendo este último resultado da informação.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, o acesso à informação pública foi garantido no art. 5º, inciso XXXIII. Entretanto, foi preciso a regulamentação de uma lei específica que tratasse de todos os procedimentos pertinentes para o perfeito funcionamento e cumprimento desse direito constitucional. Conhecida como Lei de Acesso à informação (LAI), a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, assegura ao cidadão o direito de acesso à informação produzida no âmbito dos órgãos e entidades de todas as esferas públicas.

Toda informação produzida ou armazenada pelo Estado é considerada pública e um bem público (BATISTA, 2010). Nesse contexto, ela deve servir aos interesses da sociedade, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos e a transparência na gestão pública.

Esse marco regulatório abre uma oportunidade para a atuação do profissional bibliotecário no acesso à informação pública. Como a Biblioteconomia possui um caráter interdisciplinar com outras áreas do conhecimento, é possível que o bibliotecário, com as habilidades e competências adequadas à nova legislação, possa desempenhar um papel importante na efetivação da lei de acesso à informação nos órgãos e entidades públicas.

Esse é um panorama promissor para o profissional da informação, que deve encarar essa agenda de adequações em busca de conformidade com a nova legislação como uma oportunidade de contribuir para o processo de democratização do acesso à informação e de desempenhar, nesse contexto, ações que ressaltem o papel estratégico e social nessa conduta política a favor do livre acesso à informação pública. (GUEDES, 2014, p. 60)

Este trabalho pretende mostrar a efetivação da Lei de Acesso à Informação em três hospitais públicos e a participação do bibliotecário nesse processo, no período de maio de 2012 até dezembro de 2015.

1.1 Problema de Pesquisa

Com a aprovação da Lei de Acesso à Informação - LAI, estados e municípios precisaram regulamentar em seus territórios uma legislação própria para que os órgãos públicos sob suas responsabilidades se adequassem às novas diretrizes, visando atender aos pedidos de informação pública do cidadão. Essa nova legislação contribui para que a administração pública tenha uma gestão eficiente e pautada pela transparência, fazendo com que o cidadão tenha conhecimento das atividades desenvolvidas pelos governos.

Entretanto, surgiram alguns obstáculos e problemas nos órgãos públicos. A falta de pessoal capacitado, informação desorganizada ou não organizada, a cultura do segredo, falta de estrutura e equipamentos adequados para atendimento ao cidadão são apenas alguns entraves. Sabe-se que muitos órgãos públicos possuem equipamentos obsoletos e a falta de recursos pode ser um dos motivos para o atraso na implementação da lei nos referidos órgãos.

Observando que o acesso à informação é o objetivo principal da referida lei e o bibliotecário é o profissional de referência na área de informação, surge um problema de pesquisa que será colocada da seguinte forma: Será que o cidadão teve o seu direito de acesso à informação atendido nos órgãos públicos e qual é a participação do bibliotecário nesse processo?

1.2 Objetivo Geral

Analisar a efetividade da Lei de Acesso à Informação no Hospital Universitário João de Barros Barreto, Hospital Ophir Loyola e Hospital de Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti, a partir da sua regulamentação até dezembro de 2015.

1.3 Objetivos Específicos

- Verificar a participação do bibliotecário nos Serviços de Informação ao Cidadão (SIC);
- Avaliar quantitativamente os pedidos de acesso à informação;
- Identificar os pedidos de recursos e reclamações;

1.4 Metodologia

A metodologia usada neste trabalho é a pesquisa exploratória, pois conforme Gil (2010, p. 27) afirma: “As pesquisas exploratórias têm como propósito proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses”. Considerando que o objeto de estudo é a Lei de Acesso à Informação, pretende-se apresentar a referida lei numa linguagem simples, facilitando o entendimento dos procedimentos que a tornam uma das melhores do mundo, segundo dados da Organização Não Governamental *Centre for Law and Democracy*, e apresentar um novo campo de atuação para o bibliotecário.

O delineamento adotado é a pesquisa bibliográfica e a pesquisa documental constituídas de artigos, livros, legislação, dissertações, relatórios estatísticos e notícias em sítio da internet, acerca dos referenciais teóricos do trabalho (informação, acesso à informação, legislação, profissional da informação, direito de acesso e cidadania).

A coleta de dados foi feita com base em sete perguntas: Quantos pedidos foram feitos no período de 05/2012 a 12/2015? Quantos foram respondidos dentro do prazo? Quantos foram respondidos fora do prazo? Quantos pedidos foram negados? Quantos pedidos entraram com recursos? Quais os motivos mais frequentes para a negativa de acesso? Existe algum bibliotecário atuando no Serviço de Informação ao Cidadão?

A escolha dos hospitais apresentados neste trabalho levou em consideração o modo como cada Serviço de Informação ao Cidadão comporta-se diante da legislação vigente para cada nível da federação.

2 O ACESSO À INFORMAÇÃO

A informação é uma necessidade humana e vital, e o seu acesso é um direito fundamental, garantido por vários dispositivos legais. A definição clássica sobre o que é informação, segundo Le Coadic (2004, p. 4) afirma que “é um conhecimento inscrito (registrado) em forma escrita (impressa ou digital), oral ou audiovisual, em um suporte”. A informação existe desde os primórdios e o homem, ao longo do tempo, precisa dela para a sua subsistência.

Uma sociedade mal ou pouco informada padecerá de problemas, por vezes corriqueiros, afetando o seu conhecimento até da própria realidade. Como o conhecimento é gerado através da informação, pode-se dizer que o seu valor é imensurável. Corroborando esse pensamento, Varela (2007, p. 29) afirma que “O grau de desenvolvimento de uma sociedade pode ser evidenciado pela qualidade de informação disponível para a sua comunidade”.

Outra definição sobre informação é dada por Araújo (1992, p. 46) quando afirma que “ela é a matéria-prima e o produto do processo de produção do conhecimento”. O conhecimento surge a partir da transformação que a informação produz em um determinado contexto e tem uma visão social, pois é fruto da criação de um ser humano, que vive em sociedade e precisa relacionar-se com outros indivíduos. Por isso, uma relação de poder pode ser estabelecida entre informação e conhecimento quando um grupo de indivíduos decide o que será feito com determinada informação, para quem será destinada, quem terá acesso e a quais usos se destinará. Quando o benefício dessa informação fica restrito a uma minoria, os demais indivíduos da sociedade, ao permanecerem desinformados, tornam-se um grupo fácil de ser dominado e manipulado.

O acesso à informação em uma sociedade democrática deve ser pautado pelo princípio da igualdade, onde todas as pessoas são iguais perante a lei. Por isso, Villares (2009, p. 88) afirma:

Uma sociedade que se quer democrática e multicultural, que respeita as mais diversas etnias e culturas, exige o nivelamento da informação a todos. É um comprometimento que o Estado e os agentes privados têm de transmitir à população e aos setores interessados as informações de seu conhecimento, de forma acessível, adequada e em tempo hábil para o debate público e democrático e a posterior tomada de decisão. A informação é um pressuposto para a escolha consciente e a participação democrática.

Uma sociedade bem informada é aquela que conhece seus governantes e as atividades desenvolvidas, participa das decisões, se interessa pelo que é feito para o bem de todos, cumpre seus deveres e reivindica seus direitos. Entretanto, é preciso que os governos cumpram suas obrigações para manter a sociedade informada.

O direito de acesso à informação impõe duas obrigações sobre os governos. Primeiro, existe a obrigação de publicar e disseminar informações

essenciais sobre o que os diferentes órgãos públicos estão fazendo. Segundo, os governos têm a obrigação de receber do público pedidos de informação e respondê-los, disponibilizando os dados solicitados e permitindo que o público tenha acesso aos documentos originais indicados ou receba cópias dos mesmos. (MARTINS, 2011, p. 234).

O termo “obrigação”, nesse contexto, pode ser definido como “responsabilidade”, pois é algo inerente aos governos e precisa ser praticado em todas as suas esferas. Os governantes são pessoas escolhidas pelo povo e que devem prestar contas a quem o escolheu. Entretanto, na prática, as atividades e o funcionamento dos governos só se tornam públicos para a sociedade por força de leis ou através de investigações divulgadas nos meios de comunicação.

Garantindo o acesso à informação, o Estado também precisa promover a transparência dos seus atos perante a sociedade. É através dela que as tomadas de decisões serão mais efetivas, com a sociedade tomando conhecimento sobre as informações produzidas e armazenadas pela administração pública.

No Brasil, o acesso à informação é assegurado pela Constituição Federal desde 1988, no art. 5º. Entretanto, para regulamentar os procedimentos que são aplicados e devem ser seguidos por todo órgão público ou entidade que produza, armazene ou tenha sob sua responsabilidade informação considerada de natureza pública, foi criada a Lei de Acesso à Informação.

2.1 A Lei de Acesso à Informação

A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), foi criada para regular o acesso do cidadão às informações públicas, conforme previsto na Constituição Federal¹, e entrou em vigor em 16 de maio de 2012.

¹ Art. 5º: “XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; art. 37, § 3º, inciso II: o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII; art. 216, § 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem”

Toda a informação produzida pela União, Estados e Municípios, no decorrer de sua administração, ressalvada as informações pessoais e as hipóteses de sigilo legalmente estabelecidas, é considerada informação pública e, portanto, acessível a todo cidadão.

Toda informação produzida ou acumulada pelo Governo no decorrer da administração do Estado é de natureza pública, embora não seja eventualmente de acesso irrestrito, por força de restrições legais. Assim, nem toda informação considerada “pública” é produzida pelo Governo: um relatório de uma empresa privada sobre tendências do mercado financeiro pode ser publicizado, embora seja um documento natureza privada. (JARDIM, 2012).

A publicidade ganhou destaque com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e, a partir daí, outros dispositivos legais seguiram a mesma lógica, como nas relações de consumo, publicidade de documentos e arquivos públicos, licitações e contratos administrativos, atividades da Administração Pública, nos gastos governamentais, políticas ambientais. Segundo Cunha Filho e Xavier (2014, p. 21), a publicidade:

é importante porque promove o controle e a responsividade dos agentes públicos; possui status de direito fundamental, podendo inclusive prevalecer em caso de conflito com outras normas de mesma hierarquia; e, por fim, promove a moralidade administrativa, na medida em que promove melhorias na prestação de serviços públicos e atua como fator de prevenção da corrupção.

O acesso à informação pública é um direito humano fundamental e universal, sendo reconhecido e assinado pelo Brasil em diversos tratados e convenções internacionais. A Suécia foi o primeiro país a adotar uma lei de acesso à informação, em 1766. Na América Latina, a Colômbia foi a primeiro país a estabelecer a um Código que franqueou o acesso a documentos do Governo, em 1888. A legislação do México, de 2002, é considerada como uma referência por ter previsto a instauração de sistemas rápidos de acesso a serem supervisionados por órgão independente, o que facilita a fiscalização do cumprimento da lei (BRASIL, 2011, p. 8). O Brasil foi o 91º país a regulamentar a sua lei de acesso à informação (JARDIM, 2012).

No ranking sobre as melhores leis de acesso à informação feito em 2015 pela Organização Não Governamental Centre for Law and Democracy, baseado nos dispositivos legais, o Brasil ocupa a 21ª posição e o México o 1º lugar, a Suécia está em 44º e os Estados Unidos em 55º.

A LAI abrange os três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) em todas as esferas de governo (municipais, estaduais, distrital e federal) e os principais aspectos é que o acesso é a regra e o sigilo a exceção, objetivando com isso fomentar a cultura de acesso e eliminar a cultura de segredo nos órgãos públicos.

O direito à informação sendo um dos pilares básicos da democracia e uma garantia assegurada pela Constituição Federal desde 1988 fez-se necessária a criação de uma Lei para regulamentar e garantir que esse direito constitucional se tornasse válido no sentido do seu cumprimento nos órgãos públicos, visto que as solicitações de informação eram negadas, em sua maioria, sem qualquer motivo que as justificassem. Corroborando essa afirmativa, Duarte e Theorga (2012, p. 68) dizem que “A LAI representa um incentivo e um passo importante para a democratização da informação e da comunicação no Brasil, além de incentivar a inversão da lógica do cidadão ter sempre ele, de buscar a informação”.

Por isso, a regulamentação da LAI trouxe maior efetividade entre o poder público e o cidadão, que é o principal beneficiário nessa tríade entre Estado- Informação-Cidadão, definindo principais aspectos, o que é ou não pedido de informação, quais as exceções à regra de acesso, prazos de respostas às solicitações e interposição de recursos e outros procedimentos.

Outro aspecto da LAI destaca que os pedidos não exigem motivação, ou seja, o órgão público não pode fazer exigências relativas aos motivos para atender ao pedido de informação solicitada pelo cidadão. Entretanto, a identificação do cidadão para acesso à informação, como requisito legal pelos órgãos, não deve conter exigências para inviabilizá-la e os serviços de busca e fornecimento da informação são gratuitos, salvo os custos de reprodução da informação os quais o órgão terá de arcar para cobrir os materiais e serviços utilizados e será repassada ao cidadão.

A divulgação das informações não pode ser em linguagem técnica, como é comumente tratada entre os especialistas da área. Uma das exigências da LAI, de acordo com Gama (2016, p. 61) é “que as organizações públicas deverão garantir o acesso à informação, de forma objetiva, ágil, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”.

Qualquer pessoa (física ou jurídica) pode ter acesso às informações públicas e o pedido pode ser feito pessoalmente no endereço físico do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) do órgão ou pelos sítios oficiais na internet. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal possuem o Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão (e-SIC), onde o cidadão pode fazer o seu pedido, acompanhar o prazo, receber a resposta e entrar com recurso em caso de negativa ou apresentar reclamações quanto ao serviço prestado. O prazo para a resposta deve ser imediatamente, se estiver disponível, ou em até 20 dias, prorrogáveis por mais 10 dias, mediante justificativa expressa do servidor.

Alguns problemas que podem ocasionar as negativas de pedidos de informação referem-se quando o cidadão não faz o seu pedido com clareza e objetividade, induzindo, por vezes, a uma dubiedade ou incoerência, talvez por desconhecimento de como efetuar a solicitação. Desabafos, reclamações, elogios, consulta sobre a aplicação da legislação e denúncias não são pedidos de informação.

Em caso de negativa ou falta de resposta no prazo, o cidadão tem até 10 dias para interpor recurso e a autoridade competente terá até 5 dias para responder. O cidadão deve recorrer, na primeira instância, à autoridade superior do funcionário responsável pela resposta negativa; não satisfeito, pode recorrer, na segunda instância, à autoridade máxima do órgão ou entidade; persistindo a negativa, na terceira instância, pode entrar com recurso à Controladoria-Geral da União (CGU); o recurso sendo negado pela CGU, o cidadão pode interpor recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), que deve responder até a 3ª reunião após o recebimento do recurso.

A CMRI é a última instância a quem o cidadão poderá recorrer, porque ela decide sobre recursos negados apresentados contra a CGU (pedido de acesso à informação) e ao Ministro de Estado (pedidos de desclassificação e reavaliação de informação classificada).

As exceções às regras de acesso são aplicadas para as informações pessoais, as quais possuem o acesso restrito pelo prazo máximo de 100 anos a contar da data da sua publicação e as informações classificadas como sigilosas pelas autoridades competentes. A informação pessoal é definida pela LAI como

aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável. As informações sigilosas são classificadas como Reservada, Secreta e Ultrassegreda e os prazos de sigilo são de 5, 15 e 25 anos, respectivamente. No caso de Informação Ultrassegreda, ela pode ser renovada uma única vez.

Durante a elaboração da LAI, houve a tentativa de que o sigilo fosse aprovado de modo único e ininterrupto, o que não foi aceito pela maioria, pois nenhuma informação produzida ou armazenada pelo governo pode ser guardada a sete chaves, impedindo o seu acesso pelo cidadão. Como solução para resguardar as informações que garantem a soberania e segurança do País, dos governos e seus cidadãos, o sigilo foi classificado em três níveis supracitados (reservado, secreto e ultrassegredo).

Para regulamentar os procedimentos para garantia do acesso à informação nos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal foi aprovado o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que trata, entre outras coisas, sobre a abrangência, transparência, recursos em casos de negativa de resposta, procedimentos para classificação de informação, desclassificação e reavaliação da informação classificada em grau de sigilo, sobre os membros que irão compor a Comissão Mista de Reavaliação de Informações Classificadas, o tratamento dispensado às informações pessoais, a participação das entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos, as responsabilidades dos agentes público ou militar, sobre o monitoramento da aplicação da lei e outras disposições gerais.

Sobre a transparência pública, Heinen (2015, p. 75-76) conceitua dois tipos (ativa e passiva) que o governo deve efetivar:

(a) a *ativa*, que se refere ao dever de o Estado, *independentemente de qualquer solicitação*, fornecer certos dados. [...] Ela deve ocorrer de *duas formas*:

(a.1) em *ambiente virtual*, sendo disponibilizadas as informações nos sítios que cada ente público atingido pela lei dispõe na rede mundial de computadores. [...]

(a.2) em *ambiente físico*, devendo haver local para atender e orientar o público quanto ao acesso a informações. Ainda nesse espaço, deve-se informar os cidadãos sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades, permitir ali se protocolizar requerimentos de acesso a informações etc. [...]

(b) a *passiva*, que determina que o Estado forneça os dados e as informações que o cidadão solicite. Ocorre quando o cidadão provoca o ente público para que este forneça os dados requeridos. (grifos do autor).

Entretanto, para que a transparência pública possa ser efetiva, o Estado deve dispor de pessoal capacitado, ferramentas e equipamentos adequados para tratar, organizar e disponibilizar as informações aos cidadãos. Sabe-se que muitos órgãos públicos ainda possuem equipamentos obsoletos ou funcionários que não sabem usar as ferramentas disponíveis, inviabilizando a disponibilidade das informações públicas. Segundo Gama (2015, p. 36) afirma:

Uma gestão pública transparente demanda uma profunda mudança organizacional que tem impacto na vida das pessoas e das organizações, e que pode criar uma oportunidade de melhorar a qualidade do serviço público a partir de investimentos na formação de seus funcionários.

Por isso é importante que os órgãos públicos façam a sua gestão pautada pela transparência, a fim de que a sociedade seja mais participativa no fazer da coisa pública, reforçando a Democracia no país. Atrelado a isso surge à ideia do *accountability*, palavra de origem inglesa e sem tradução exata para o português, que pode ser associada à transparência, responsabilização, prestação de contas dos governantes perante a sociedade (ROCHA, 2013, p. 90). Isso implica que o Estado aja com ética e responsabilidade com o poder que lhe foi outorgado pelo povo, fazendo uma gestão transparente, divulgando as informações em tempo hábil e garantindo o seu acesso.



Em relação à transparência ativa, a LAI informa que os municípios com população de até 10.000 (dez mil) habitantes, ficam dispensados da divulgação obrigatória em sítio da internet, entretanto, devem obrigatoriamente atender aos prazos previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

2.2 Escala Brasil Transparente

A Escala Brasil Transparente (EBT) é uma metodologia criada pela CGU com o objetivo de medir a transparência pública e o cumprimento dos dispositivos da LAI nos estados e municípios brasileiros. Foi lançada no dia 15 de maio de 2015 em comemoração aos três anos de vigência da Lei, com a apresentação do primeiro relatório baseado em 519 entes federativos, e em 20 de novembro do mesmo ano foi apresentado o segundo relatório que analisou a situação de 1.613 entes federativos (Brasil, 2016). Por entes federativos, entendem-se todos os estados e suas capitais, Distrito Federal e municípios brasileiros.

A EBT avalia 12 quesitos, sendo seis referentes à regulamentação da LAI nos estados e municípios e outros seis referentes à transparência passiva, com solicitações reais de pedidos de informação em quatro áreas: saúde, educação, assistência social e acesso à informação. Cada ente federativo é avaliado com uma nota entre 0 e 10, demonstrando que quanto maior a nota, melhor o atendimento e cumprimento dos quesitos da avaliação.

O resultado dessa avaliação mostra aos órgãos públicos responsáveis por atender aos pedidos de informação ao cidadão quais aspectos não atendem à regulamentação, podendo assim pedir auxílio à CGU para regularizarem a situação para serem melhores avaliados no próximo relatório. Ao cidadão, vale a pena conhecer a posição de seu município e Estado no ranking da transparência, fazendo uso dos mecanismos disponíveis e exercendo seu direito de acesso à informação.

QUADRO 1: Metodologia de avaliação da Escala Brasil Transparente

Regulamentação da LAI	Transparência Passiva
Exposição da legislação no site do avaliado	Divulgação do SIC físico <i>atendimento presencial</i>
Existência da regulamentação	Existência de um e-SIC <i>atendimento pela internet</i>
Regulamentação do SIC	Possibilidade de acompanhamento do pedido de acesso
Regulamentação da classificação de sigilo	Inexistência de pontos que dificultem ou inviabilizem o pedido de acesso
Regulamentação da responsabilização do servidor	Respostas aos pedidos no prazo legal
Regulamentação das instâncias recursais	Respostas em conformidade com o que foi solicitado
25% Regulamentação da LAI	75% Transparência passiva
PESO	
Notas: 0 a 10 pontos	Preenchimento binário: SIM ou NÃO

Fonte: Escala Brasil Transparente.

A EBT organiza e disponibiliza os dados da avaliação em:

- **Dicionário de dados:** descrição dos campos não numéricos de preenchimento do *Checklist* (Início avaliação, Fim avaliação, UF, Nome UF, Nome Município ou Estado, Código IBGE, Tipo legal da regulamentação (Lei, Decreto, Portaria, Etc...), entre outros);
- **Checklists:** são os 12 quesitos da metodologia de avaliação da EBT aplicados aos Estados e Municípios, incluindo quatro pedidos de acesso à informação, com assuntos sobre saúde, educação, assistência social e regulamentação de acesso à informação pelo ente avaliado;
- **Fichas de conformidade:** é o resultado do preenchimento do Checklist, gerado eletronicamente e apresentada em forma de relatórios técnicos.



Fonte: Escala Brasil Transparente

2.3 A LAI no Estado do Pará

O acesso à informação foi regulamentado no Estado do Pará sob o Decreto nº 1.359, em 31 de agosto de 2015. Dentre as unidades da Federação, o Pará foi o 24º Estado a aprovar a sua Lei de acesso à informação.

As normas e procedimentos dispostos nesse Decreto, e que devem ser observados no âmbito do Poder Executivo do Estado do Pará, são muito parecidos com os contidos na Lei nº 12.527/11, porém, com algumas particularidades.

No que tange à transparência ativa e a transparência passiva, com a definição no art. 4º, incisos XVI e XVII, o capítulo II descreve os deveres e procedimentos relacionados a cada tipo de transparência aos quais os órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal do Estado devem cumprir.

Em relação ao pedido de acesso à informação, o art. 14 informa que o mesmo deve conter nome do requerente, número de CPF ou CNPJ/MF, endereço físico ou eletrônico do requerente para que o recebimento da resposta e que o pedido seja feito de forma clara e precisa. Entende-se que são informações que não impossibilitam ou inviabilizam o pedido de informação por parte do cidadão.

O servidor, agente público ou militar que praticar condutas ilícitas em relação às informações públicas sob sua responsabilidade, como recusar-se a fornecer informação solicitada ou fornecer de forma incorreta, incompleta ou imprecisa, utilizar indevidamente, inutilizar, alterar, ocultar, agir com dolo ou má fé, divulgar ou permitir a divulgação de informação pessoal, impor sigilo à informação para obter proveito pessoal (art. 58), estará sujeito a responder disciplinarmente, conforme os regulamentos disciplinares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar e a Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Na avaliação realizada pela EBT e disponibilizada nos relatórios estaduais, a Auditoria Geral do Estado do Pará (AGE/PA), órgão responsável pelos pedidos de informação, não apresenta possibilidades de acompanhamento do pedido no e-SIC. Quanto aos demais quesitos citados anteriormente na metodologia de avaliação da EBT, o Estado foi avaliado positivamente. Na escala de 0 a 3.600 pontos, o Pará ficou com 3.250 pontos e obteve a nota de 9,03 na escala de transparência e acesso

à informação. Com isso, o Pará ocupa a 10ª posição entre todas as capitais avaliadas.

2.4 A LAI no município de Belém/PA

O acesso à informação no município de Belém foi regulamentado pela Lei Ordinária nº 8.912, de 11 de abril de 2012. Dentre as capitais brasileiras, Belém foi a primeira a regulamentar o acesso à informação, segundo os relatórios municipais da Escala Brasil Transparente.

Em dez artigos a referida Lei procura assegurar o acesso de qualquer interessado às informações no âmbito da administração pública municipal, de modo simples, quando comparado com a Lei Federal.

O pedido de informação pode ser feito diretamente ao servidor que as detiver, oralmente ou por escrito, e a resposta deve ser feita por escrito, no prazo de dez dias, prorrogado por mais cinco dias, se justificado (arts. 2º e 3º).

Para acesso aos documentos, listagens, registros e processos administrativos, o cidadão deverá fazer o pedido diretamente ao servidor público no órgão onde se encontram guardado. Caso o servidor público cause algum constrangimento ao cidadão no ato da sua solicitação, o mesmo pode responder a um processo administrativo (art. 4). Em caso de negativa de informação, o cidadão pode recorrer ao superior hierárquico do servidor para que sejam tomadas as devidas providências (art. 7º).

Em suma, essa Lei não trata sobre a classificação das informações, o sigilo, a transparência, o Serviço de Informação ao Cidadão, acompanhamento do pedido de informação, autoridades responsáveis pela classificação das informações e instâncias recursais.

Portanto, considerando que cabe ao Município definir, em normativos próprios, regras para o cumprimento das determinações previstas na Lei nº 12.527/2011, foi aprovado o Decreto nº 83.857, em 02 de outubro de 2015, que regulamenta os procedimentos para a garantia do acesso à informação no âmbito do

Poder Executivo Municipal. Este Decreto contempla os dispositivos que faltavam na Lei nº 8.912/2012.

Na avaliação de transparência e acesso à informação realizada pela EBT e disponibilizada nos relatórios municipais, Belém ocupa a 21ª posição, entre as capitais, e a 247ª posição no ranking entre todos os municípios avaliados. Segundo esses relatórios, a Ouvidoria Geral do Município de Belém (OGM) é o órgão responsável pelo recebimento de pedidos on-line de informação, entretanto, não há a indicação de um órgão responsável pelo SIC físico, para a possibilidade do cidadão fazer o seu pedido de modo presencial. Os prazos para as respostas foram cumpridos em 75% dos pedidos, porém, as respostas não foram satisfatórias. Na escala de 0 a 3.600 pontos, Belém ficou com 1.700 pontos e obteve a nota de 4,72 entre os municípios avaliados.

QUADRO 2: Comparativo entre os dispositivos legais de acesso à informação no município de Belém.

	Lei 8.912/2012	Decreto 83.857/2015
Nº de artigos	10	101
Prazo para resposta	10 dias	20 dias
Responsabiliza o servidor?	Sim	Sim
Regulamenta o SIC?	Não	Sim
Classifica as informações?	Não	Sim
Define as autoridades para classificação de informação?	Não	Sim
Define o que é informação?	Não	Sim
Exige motivação?	Não	Não
Trata sobre a restrição de acesso?	Não	Sim
Trata sobre a instância recursal?	Não	Sim

Fonte: Decreto Municipal nº 83.857/2015 e Lei Ordinária nº 8.912/2012 – Belém/PA.

3 CAPACITAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO

Era esperado que desafios fossem enfrentados para que a lei fosse bem sucedida, visto o “costume” de classificar as informações do Governo, em todas as suas esferas, como de uso e acesso apenas pelo próprio Governo. Da Matta (2011,

p. 18) cita um desses desafios: “O primeiro deles é o enfrentamento da cultura do segredo, identificada principalmente na constante preocupação com o “mau uso” das informações pelo público, com a “má interpretação” ou “descontextualização das informações””.

De acordo com Varela (2007, p. 29) a “informação é fator vital tanto para a subsistência do indivíduo como da sociedade” e, por isso, não pode ser exclusiva para alguns, em detrimento de outros, a fim de evitar o uso inadequado ou obter benefício próprio. A cultura de segredo há muito tempo arraigada na administração pública começou a ser combatida a partir da Constituição Federal de 1988 e a LAI foi essencial para que uma cultura de acesso se tornasse fator primordial para a boa gestão da administração pública.

Ademais, a cultura de segredo não permite ao cidadão acesso às informações públicas, a gestão pública se torna ineficiente e o Estado não cumpre o seu dever. Em contrapartida, a cultura de acesso torna a gestão pública eficiente, o cidadão faz uso do seu direito de acesso e a sociedade tem mais consciência e participação nas tomadas de decisão junto ao Governo.

É preciso que os servidores e empregados públicos, que lidam com essas informações diariamente, sejam devidamente preparados para atenderem as solicitações de pedidos de informações, com base na abrangência, exceções, classificação da informação, recursos e responsabilidades definidas na própria LAI.

Entende-se que o sigilo imposto a alguns tipos de informações é justificável devido o grau de importância, porém, sabe-se que alguns órgãos públicos impõem sigilo a determinado tipo de informação quando este não encontra amparo na LAI. Por falta de conhecimento da grande maioria dos cidadãos sobre a LAI, a falta de preparo de muitos servidores públicos torna difícil o cumprimento da Lei.

É preciso mudar a cultura organizacional que se estabeleceu durante muito tempo entre os servidores públicos no que tange o atendimento ao cidadão e a transparência pública. Segundo Gama (2016, p. 65) afirma:

[...] as organizações públicas brasileiras estão diante de uma pressão para a mudança causada não só por uma legislação, mas também pela própria sociedade, que se articula em torno do acesso à informação, o que

requererá profundas alterações na cultura organizacional do serviço público brasileiro.

Por isso, após a regulamentação da LAI pelo Governo Federal, a Controladoria Geral da União (CGU) criou em 2012 um curso presencial e em 2013 um curso virtual denominado “Rumo a uma Cultura de Acesso: Lei de Acesso à Informação”, com o objetivo de apresentar “uma visão geral sobre a lei, abordando o marco teórico conceitual, a cultura de transparência e o acesso à informação pública”. O público-alvo são os servidores e empregados públicos, pois um dos pilares para garantir a sua efetividade é a conscientização e capacitação dos mesmos.

No curso presencial, até maio de 2012, foram capacitados cerca de 700 servidores, de 38 órgãos superiores, 80 entidades vinculadas e 52 estatais. Até julho de 2012, foram capacitados, no curso virtual, 6.026 servidores e empregados públicos (BRASIL, 2013, p. 18-19).

O curso é dividido em dois módulos: o Módulo I trata sobre o direito de acesso à informação e sua importância para a sociedade e para a administração pública; o Módulo II trata sobre os dispositivos da Lei nº 12.527/2011 e suas aplicações.

A Escola Virtual da CGU ministrou esse curso até o primeiro semestre de 2015 e, através de parceria, foi transferido para a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) a responsabilidade de aplicação do curso a partir do segundo semestre de 2015. Qualquer cidadão que tenha interesse em conhecer a LAI pode fazer o curso.

Com a cultura de acesso é possível evitar que os fatos ocorridos no período ditatorial no Brasil sejam evitados, pois à época o sigilo muitas vezes era usado como pretexto para ocultar informações, resultando em muitos abusos e desvios de poder (HEINEN, 2015, p. 44).

A cultura de acesso deve ser vista como positiva pelos governos em relação à sociedade. Nos países em que o direito à informação é garantido legalmente, é visível a participação do cidadão nos assuntos relacionados à sua comunidade, participando das decisões e cobrando um Estado mais transparente e ético.



Fonte: Rumo a uma cultura de acesso à informação – módulo 1

4 A PARTICIPAÇÃO DO BIBLIOTECÁRIO NA EFETIVIDADE DA LAI

Quando se fala sobre direito de acesso à informação pública, é fácil relacionar esse assunto aos profissionais da área do direito. Na administração pública, é comum encontrar profissionais de diversas áreas responsáveis por esse assunto, entretanto, a referida lei reverbera na Ciência da Informação reflexões sobre o profissional que tem uma relação mais íntima com o cerne da questão: a informação e o seu acesso.

O bibliotecário é o profissional que possui habilidades e competências para tratar a informação, tornando-a acessível ao seu usuário. As áreas de atuação são muitas e estão divididas em dois grupos: o mercado informacional tradicional e o mercado informacional existente. O primeiro é formado por bibliotecas, centros culturais e arquivos e o segundo inclui livrarias, provedores de internet, editoras, empresas privadas e públicas, bancos de dados, cartórios, etc. Este último, por ser um mercado em crescimento, o bibliotecário deve ter habilidades em outras áreas, como computação, comunicação, linguística, entre outros. (SOUZA, 2013).

A organização da informação é papel fundamental para o desenvolvimento de qualquer organização e o bibliotecário é o profissional que pode gerir essa informação. Partindo desse pressuposto, é possível sugerir um novo campo de atuação: a organização da informação nos órgãos públicos com o objetivo de atender o cidadão.

Há muito tempo podia-se dizer que a informação disponível era produzida por poucos e para alguns, porém, com o advento das novas tecnologias isso mudou e passou-se a produzir tanta informação, que hoje o problema é o excesso de informação, em sua maioria, desorganizada. Em relação à informação pública, Batista (2010, p. 227) cita duas consequências que interferem em sua organização:

Além da dificuldade de acesso, o problema da organização da informação pública implica mais duas consequências que parecem antagônicas, mas que não são autoexcludentes: excesso de informação e escassez de informação. Por um lado, a antinomia da dificuldade de acesso físico e a pluralidade de opções. O excesso de informação desorganizada, tanto no meio eletrônico como no impresso, inviabiliza o acesso físico. Por outro lado, a falta de informação disponível ou organizada também é empecilho para seu acesso físico.

Hoje o problema de escassez de informação se reflete na falta de organização, pois uma informação nesse estado dificilmente será recuperada pelo usuário, devido a sua indisponibilidade. O mesmo se dá com o excesso mal organizado. Esta falta de organização e a desorganização atrapalham o funcionamento da LAI em qualquer área de governo.

De acordo com Barros (2009, p. 65): “para que as informações sejam plenamente acessadas, elas precisam estar organizadas, tratadas tecnicamente e depois disseminadas por um profissional habilitado”. Ora, o profissional habilitado para essa função é o bibliotecário com o seu conhecimento sobre as técnicas de trabalho adequadas, visando atender ao seu usuário, pois uma das características do trabalho do bibliotecário é facilitar o encontro entre a informação e o seu usuário. Uma informação não organizada ou organizada de maneira errada pode se tornar uma informação perdida e sem uso, já que o usuário corre o risco de não encontrá-la, desconhecer a sua existência ou ter dificuldades para encontrá-la.

Nesse contexto, ressalta-se a importância do bibliotecário como um participante no processo de efetivação do acesso à informação entre o cidadão e o órgão público. É o que deveria ser levado em consideração na escolha dos profissionais que atuarão sobre esse assunto na administração pública.

Se a informação tem uma ciência dedicada para si, nada mais justo que os profissionais dessa área sejam tidos como referência para a escolha da equipe que ficará responsável pela aplicação e cumprimento da lei de acesso à informação.

O bibliotecário tem em seus afazeres e deveres da profissão, a premissa de organizar a informação, seja ela qual for, tornando-a disponível para o seu usuário e facilitando o seu acesso. Por isso, Barros (2009, p. 66) infere sobre a importância da atuação do bibliotecário:

Desse modo, a disseminação, a divulgação, a publicação ou qualquer outra forma de transferência da informação produzida ou organizada, pressupõem um vínculo e uma possibilidade real de uso pelo receptor final. Tais condições incluem: condições de leitura, acesso a serviços públicos, transparência nos atos e ações governamentais, capacidade de interpretação, instrução, educação, etc. Nesse aspecto, *a atuação do bibliotecário é de indubitável importância, pois exerce relevante papel na efetividade do direito à informação*, como interlocutor entre os conteúdos informativos existentes e as necessidades dos usuários. (grifo nosso).

Não existe um levantamento, por parte da CGU, sobre quais os profissionais que atuam nos Serviços de Informação ao Cidadão no Brasil. Com base em perguntas feitas diretamente ao SIC do governo do Estado do Pará e do município de Belém, constatou-se a não participação do bibliotecário nesse tipo de serviço, o que não inibe a possibilidade de havê-lo no futuro. A reação dos entrevistados diante dessas perguntas era de surpresa, pois para eles ainda é muito persistente a ideia de que o bibliotecário é responsável para atuar apenas em bibliotecas e não haviam pensado na possibilidade de que também pudessem atuar no SIC.

Um dos questionamentos apresentados nas perguntas era por conhecer a necessidade do usuário e pensando na facilidade e disponibilidade de acesso, o bibliotecário, com conhecimento em informática, poderia também ajudar na criação da página do e-SIC, de modo claro, preciso e objetivo, evitando os labirintos que normalmente o cidadão percorre para poder fazer o seu pedido de informação. Algumas vezes, o cidadão se depara com dificuldades para encontrar o caminho que

leve ao SIC, já que o mesmo não se encontra, muitas vezes, na página inicial do site do órgão público.

5 DIAGNÓSTICO SOBRE O ACESSO À INFORMAÇÃO

Neste capítulo serão apresentados os dados coletados referentes os pedidos de informação relacionados a três hospitais públicos, localizados no município de Belém. O período da consulta está compreendido de 05/2012 até 12/2015.

A coleta dos dados foi realizada através de Relatórios Estatísticos disponíveis no site de Acesso à Informação do Governo Federal, por telefone e via eletrônica ao e-SIC da Auditoria Geral do Estado do Pará e da Ouvidoria Geral do Município de Belém.

Um dos objetivos com os pedidos de informação era saber se havia algum bibliotecário atuando nessa área em todos os hospitais pesquisados. Porém, o retorno não foi o esperado.

Os relatórios estatísticos são dados sobre pedidos e recursos realizados no âmbito da LAI, extraídos diariamente do e-SIC do Poder Executivo Federal e o cidadão pode fazer a consulta sem cadastro prévio no sistema. Estão disponíveis desde 1º de junho de 2013. (BRASIL, 2016).

O e-SIC da Auditoria Geral do Estado do Pará informa que os pedidos podem ser feitos via eletrônica (é necessário fazer um cadastro), telefone, correspondência postal ou pessoalmente na estrutura física do SIC. Caso escolha-se fazer o pedido de modo presencial, há uma relação de todos os órgãos públicos que possuem SIC, com informações sobre o sítio na internet, endereço físico e telefones.

No e-SIC da Ouvidoria Geral do Município de Belém é preciso preencher um cadastro para fazer o pedido de informação, porém, não há informações se os pedidos também podem ser feitos por telefone ou de modo presencial no SIC físico do órgão.

5.1 Hospital Universitário João de Barros Barreto

Teve as suas obras iniciadas em 1940, pelo Departamento Nacional de Saúde, para abrigar o Sanatório de Belém e foi inaugurado oficialmente em 06 de janeiro de 1957, recebendo o nome de “João de Barros Barreto”. Em 12 de julho de 1976, por meio da portaria nº 249/BSB, passou a se denominar Hospital João de Barros Barreto. E em 1990, passou a ser denominado Hospital Universitário João de Barros Barreto (HUJBB), em função do termo de cessão de uso firmado com a Universidade Federal do Pará. João de Barros Barreto foi um médico sanitarista com relevantes contribuições para a melhoria na qualidade dos serviços de saúde pública, nas décadas de 30 a 50, principalmente no combate à tuberculose. Ele faleceu em 20 de agosto de 1956. (HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS BARRETO, 2013).

As informações sobre pedidos de acesso do HUJBB estão organizadas e disponíveis na página da internet de Acesso à Informação do Governo Federal, junto com os demais órgãos do Executivo Federal. Como atualmente o HUJBB é administrado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), todas as informações sobre pedidos de acesso ficam separadas das informações relativas à Universidade Federal do Pará. Não houve a confirmação de participação do bibliotecário atuando nesse hospital relacionado aos pedidos de informação.

Tabela 1: Pedidos de acesso à informação HUJBB

Período de consulta: 05/2012 a 12/2015	
Quantidade de pedidos	11
Pedidos respondidos dentro do prazo	1
Pedidos respondidos fora do prazo	10
Pedidos negados	0
Pedidos com recursos	0
Motivos mais frequentes para negativa de acesso	----
Bibliotecário atuando no SIC	----

Fonte: Relatórios estatísticos de acesso à informação do Governo Federal.

Os dados expostos (Tabela 1) foram obtidos no site de Acesso à Informação do Governo Federal, selecionando o tipo de relatório (relatório de pedidos de acesso à informação e solicitantes e relatório de recursos e reclamações), período de consulta e o órgão. Os relatórios são gerados com informações detalhadas e

gráficos explicativos, e podem ser visualizados no próprio navegador da internet ou exportados para os formatos Word, Excel ou PDF.

Verificou-se que poucos pedidos de acesso à informação foram feitos no período da consulta, o que dá uma média mensal de pedidos de 0,25. Apenas 9,09% dos pedidos foram respondidos dentro do prazo e 90,91% respondidos fora do prazo. O prazo médio de resposta informado no relatório é de 20,82 dias. Como não houve negativa de acesso no período, não há informação sobre quais os motivos mais frequentes para as negativas de acesso.

Considerando o prazo máximo para resposta ao pedido feito pelo cidadão ao órgão ou entidade, com base no art. 11, §1º, na LAI, que é de vinte dias, podendo ser prorrogado por até dez dias, mediante justificativa expressa (art. 11, §2º), pode-se afirmar que, apesar do prazo médio estar dentro do parâmetro entre o prazo máximo e a prorrogação, é necessário que os pedidos de acesso à informação sejam, em sua maioria, respondidos dentro do prazo e não o contrário, como informa o relatório. Apesar de constatar que a LAI é cumprida no SIC do HUIBB, é preciso melhorar o prazo para as respostas.

5.2 Hospital Ophir Loyola

Iniciou suas atividades em seis de outubro de 1912, com a criação do Instituto de Proteção e Assistência à Infância no Pará. Em 1934, passou a chamar-se Instituto Ophir Loyola, em homenagem ao Doutor Ophir Pinto de Loyola, um dos médicos fundadores. Em 2006, passou a chamar-se Hospital Ophir Loyola (HOL), através da criação da autarquia, com o objetivo de oferecer atendimento humanizado e de excelência em tratamento de câncer, doenças crônico-degenerativas, fissuras labiopalatais, transplantes de órgãos, entre outros serviços. (HOSPITAL OPHIR LOYOLA, 2014).

O atendimento no HOL foi feito por profissionais de comunicação e informaram que não havia bibliotecário atuando no recebimento de pedidos de informação.

Tabela 2: Pedidos de acesso à informação HOL

Período de consulta: 05/2012 a 12/2015	
Quantidade de pedidos	Não soube informar
Pedidos respondidos dentro do prazo	Não soube informar
Pedidos respondidos fora do prazo	Não soube informar
Pedidos negados	Não soube informar
Pedidos com recursos	Não soube informar
Motivos mais frequentes para negativa de acesso	----
Bibliotecário atuando no SIC	----

Fonte: Auditoria Geral do Estado do Pará e HOL.

As tentativas para obter os dados sobre os pedidos de acesso à informação do HOL (Tabela 2) foram feitas em duas etapas: via telefone para o próprio HOL e a AGE/PA e via eletrônica para o e-SIC da AGE/PA.

A primeira tentativa foi feita via telefone para o HOL e a resposta foi que o Hospital não tem SIC. Quando informado que consta informação sobre o mesmo no site da AGE/PA, a resposta dada é que não funciona adequadamente devido os cortes no orçamento que afetaram a contratação de pessoas habilitadas para atuarem no SIC. Informaram também que o hospital dispõe de uma página em uma rede social para auxiliar na comunicação entre a sociedade e o hospital, e os pedidos de informação podem ser feitos por lá e são respondidos na medida do possível, porém, não há um tratamento e controle desses pedidos e respostas. Também não souberam informar o quantitativo de pedidos de informação e também não possuem nenhum relatório estatístico de acesso à informação.

A segunda tentativa foi feita via telefone para a AGE/PA e a primeira resposta foi que o pedido seria encaminhado ao SIC do HOL. Quando relatado do problema com o SIC, reiteraram que o pedido seria encaminhado assim mesmo para o hospital, visto que eles também não saberiam responder as perguntas e que também não possuem nenhum relatório estatístico de pedido de informação para consulta pública. Perguntou-se se o pedido poderia ser entregue pessoalmente no endereço da AGE/PA, o qual orientaram a encaminhá-lo por via eletrônica, pois não estavam recebendo pedidos de modo presencial. Quando questionados por que o Decreto nº 1.359/2015 não era posto em prática na sua totalidade, responderam

que, por ser um Decreto recente (aprovado em 31 de agosto de 2015), estavam em fase de adequação em todos os órgãos públicos do Estado do Pará.

A terceira tentativa foi feita direto no e-SIC da AGE/PA, entretanto, a resposta foi a mesma já informada via telefone tanto pelo HOL quanto pela própria AGE/PA.

5.1 Hospital de Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti

Foi criado em 10 de outubro de 1920, com o nome de Assistência Pública e ficava instalado na Central de Polícia, à Rua Presidente Wilson, atual Santo Antônio. A partir de 02 de julho de 1948 passou a ser conhecido como Hospital de Pronto Socorro Municipal de Belém (HPSM), mudando-se para o local em que se encontra atualmente, na Travessa 14 de Março, nº 500. (SOUSA, 2011).

Mário Pinotti foi um médico sanitarista brasileiro, diretor do Departamento Nacional da Malária (1942) e do Departamento Nacional da Saúde (1945). Atuou nas campanhas contra a erradicação da malária e doença de chagas. Faleceu em 03 de março de 1972.

Para tentar conseguir atendimento sobre pedidos de informação no HPSM, deve-se ter muita paciência. A falta de pessoas preparadas em atender a demanda de informação é preocupante. Não precisa ser um pedido extravagante, um simples pedido de informação é passível de ficar sem resposta certa ou adequada. A impressão que passa é a da desconfiança de que uma fiscalização possa ser feita no ato do pedido. Neste caso, não houve resposta sobre qual tipo de profissional atua no SIC (bibliotecário ou não).

Tabela 3: Pedidos de acesso à informação HPSM Mário Pinotti

Período de consulta: 05/2012 a 12/2015	
Quantidade de pedidos	Sem resposta
Pedidos respondidos dentro do prazo	Sem resposta
Pedidos respondidos fora do prazo	Sem resposta
Pedidos negados	Sem resposta
Pedidos com recursos	Sem resposta
Motivos mais frequentes para negativa de acesso	Sem resposta
Bibliotecário atuando no SIC	Sem resposta

Fonte: Ouvidoria Geral do Município de Belém e HPSM.

As tentativas para obtenção dos dados sobre o acesso à informação (Tabela 3) foram feitas via telefone para o HPSM Mário Pinotti e no site do e-SIC da OGM.

No primeiro contato feito com o HPSM, informaram que o Hospital não possui SIC e não souberam informar algum responsável pelos pedidos de informações relacionados ao Hospital.

No contato feito com a OGM, foi feito o pedido de informação através do e-SIC, porém, mesmo após duas tentativas, não houve retorno de resposta e nem a possibilidade de acompanhamento do pedido, como é informado no site.

O que encontrou-se disponível no site da OGM era um relatório com as demandas de pedidos de informação, reclamação e denúncia, de modo genérico, sem classificação, mas que não reflete o que deve ser cumprido com base na lei de acesso à informação e não responde as perguntas de pedido de acesso à informação expostas na Tabela 3.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar do acesso à informação ser um direito fundamental e garantido constitucionalmente, ainda existem muitas barreiras para que, de fato, seja cumprido. Com todos os dispositivos legais vigentes no país que garantem o acesso à informação em diversos setores do Governo, faz-se necessário o constante aperfeiçoamento dos servidores para melhor atenderem o cidadão no seu pedido de informação. Há muito que se trabalhar para acabar com a dificuldade de acesso e a falta dele por parte dos órgãos públicos.

Durante o levantamento de dados para a conclusão deste trabalho, era notória a falta de informação e despreparo dos servidores dos Hospitais Ophir Loyola e HPSM Mário Pinotti ao serem questionados sobre os pedidos de acesso à informação. Havia desencontro de informações e desconhecimento de outras. No caso da AGE/PA, o órgão tentou justificar que o SIC não estava funcionando perfeitamente devido o decreto ser recente (aprovado há pouco mais de um ano!) e ainda estavam se adequando, como se isso realmente justificasse a ineficiência do

serviço. Em relação a OGM, a sensação de frustração por não receber a resposta aos pedidos de informação, após algumas tentativas, mostra quão tortuosa é a “via crucis” que o cidadão percorre para tentar obter alguma informação nos órgãos públicos subordinados a Prefeitura Municipal de Belém. Neste caso, não cabe a desculpa de “adequação à lei de acesso” citada no caso anterior, mas conclui-se o descaso com a aplicação da lei de acesso à informação.

A obtenção dos dados de acesso à informação em um órgão subordinado ao Poder Executivo Federal foi muito mais fácil. As informações encontram-se organizadas, com entendimento e acesso fáceis, o que demonstra a preocupação em fazer cumprir e tornar efetiva a LAI no âmbito Federal.

A falta de informação sobre a atuação do bibliotecário na efetividade da LAI nos hospitais pesquisados é um fator que pode ser repensado em outras oportunidades. Como a informação é a espinha dorsal do trabalho do bibliotecário e a essência da LAI, é possível sugerir para os profissionais bibliotecários um novo campo de atuação (Serviços de Informação ao Cidadão), de modo a facilitarem o acesso do cidadão à informação solicitada, seja orientando, tratando, organizando e classificando a informação, ajudando na elaboração do e-SIC, com mecanismos fáceis de usar e caminhos/atalhos a disposição nas páginas da internet de cada órgão ou entidade. Essa informação deveria estar nas páginas iniciais e de fácil localização, mas ainda são poucos os órgãos públicos que se preocupam com esse detalhe, tornando difícil saber para quem ou onde o cidadão deve recorrer para obter a sua informação.

A lei, em si, é apenas uma letra morta. Precisa ser colocada em prática para que se cumpra, de fato, o objetivo de sua regulamentação. As administrações públicas estadual e municipal precisam estar atentas ao cumprimento do direito de acesso à informação, pois a transparência pública precisa ocorrer em suas duas vertentes. Não é correto existir transparência pela metade, de conveniência, de modo a deixar a sociedade com informações incompletas ou sem informação.

Preocupa-se apenas em cumprir com os deveres da transparência ativa, para não ser penalizada com a retenção de recursos financeiros, que é o que move a máquina pública, e esquece ou renega os deveres da transparência passiva em segundo plano. Os dois tipos de transparência são essenciais e ajudam nas tomadas de decisões de toda a sociedade.

Um governo não se faz sem o povo. Mas o povo pode destituir um governo. É preciso que cada cidadão faça valer o seu direito de acesso à informação, os servidores públicos sejam capacitados para atenderem aos pedidos de informação, a administração pública regule o serviço de informação ao cidadão de cada órgão público. Aos profissionais bibliotecários fica a reflexão sobre esse campo de atuação, pois a informação encontra-se de diversas formas e suportes, não estando restritos apenas às bibliotecas e centros de documentação.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Eliany Alvarenga de. Informação, cidadania e sociedade no Brasil. **Informação & Sociedade: Estudos**, João Pessoa, v. 2, n. 1, p. 67-77, 1992.

BARROS, Lucivaldo Vasconcelos. O papel do bibliotecário na efetividade do direito constitucional à informação. **Senatus**, Brasília, v. 7, n. 1, p. 64-67, jul. 2009.

BATISTA, Carmem Lúcia. As dimensões da informação pública: transparência, acesso e comunicação. **Transinformação**, Campinas, v. 22, n. 3, p. 225-231, set./dez. 2010.

BELÉM (PARÁ). Decreto Municipal nº 83.857, de 02 de outubro de 2015. Regulamenta a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações. **Diário Oficial do Município de Belém**, n. 12.901, de 05/10/2015. Disponível em: <<http://www.belem.pa.gov.br/diarioom/index.jsf>>. Acesso em: 12 maio 2016.

BELÉM (PARÁ). Lei Ordinária nº 8.912, de 11 de abril de 2012. Disciplina o acesso da população a informações, documentos, listagens, registros e processos administrativos, e dá outras providências. **Diário Oficial do Município de Belém**, n. 12.074, de 18/04/2012. Disponível em: <<http://www.belem.pa.gov.br/diarioom/index.jsf>>. Acesso em: 15 dez. 2015.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. **Senado**, Brasília, DF, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 15 set. 2015.

BRASIL. Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. **Presidência da República**, Brasília, 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm>. Acesso em: 15 set. 2015.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. **Presidência da República**, Brasília, 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 15 set. 2015.

BRASIL. Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Presidência da República**, Brasília, DF, 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 8 ago. 2016.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. **1° relatório sobre a implementação da Lei n° 12.527/2011**: Lei de acesso à informação: 2011-2012. Brasília, DF: CGU, 2013. Disponível em: <<http://www.acessoinformacao.gov.br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/1relatoriolai.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2015.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. **Acesso à informação pública**: uma introdução à Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Brasília, DF: CGU, 2011.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. **CGU divulga resultado da segunda edição da Escala Brasil Transparente**. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/noticias/2015/11/cgu-divulga-resultado-da-segunda-edicao-da-escala-brasil-transparente>>. Acesso em: 11 jul. 2016.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. **CGU lança índice que mede transparência de estados e municípios**. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/noticias/2015/05/cgu-lanca-indice-que-mede-transparencia-de-estados-e-municipios>>. Acesso em: 11 jul. 2016.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. **Notícias**. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/noticias/2015/04/curso-virtual-sobre-lei-de-acesso-a-informacao-tem-inicio-hoje>>. Acesso em: 15 set. 2015.

BRASIL. Governo Federal. Acesso à informação. **Relatórios estatísticos**. Disponível em: <<http://www.acessoinformacao.gov.br/assuntos/relatorios-dados/relatorios-estatisticos/relatorios-estatisticos>>. Acesso em: 11 jul. 2016.

CUNHA FILHO, Marcio Camargo; XAVIER, Vítor César Silva. **Lei de acesso à informação**: teoria e prática. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014. 417p.

DA MATTA, Roberto. **Sumário executivo**: diagnóstico sobre valores, conhecimento e cultura de acesso à informação pública no Poder Executivo Federal Brasileiro. Disponível em: <http://www.acessoinformacao.gov.br/acessoinformacaogov/publicacoes/SUMARIO_FINAL.pdf>. Acesso em 15 set. 2015.

DUARTE, Jorge; THEORGA, Andréa Brito. O processo de implantação da lei de acesso à informação em órgãos do Poder Executivo Federal. **Comunicação & Informação**, Goiânia, v. 15, n. 2, p. 66-79, jul./dez. 2012. Disponível em:

<<http://www.revistas.ufg.br/index.php/ci/article/view/24568/14146>>. Acesso em: 15 set. 2015.

ENTENDA a LAI. Disponível em: <<http://www.acessoainformacao.gov.br/menu-de-apoio/entenda-a-lai>>. Acesso em: 15 set. 2015.

ESCALA BRASIL TRANSPARENTE. **Metodologia**. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/assuntos/transparencia-publica/escala-brasil-transparente/metodologia>>. Acesso em: 11 jul. 2016.

ESCALA BRASIL TRANSPARENTE. Ranking de cumprimento da lei de acesso à informação. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/assuntos/transparencia-publica/escala-brasil-transparente>>. Acesso em: 11 jul. 2016.

ESCALA BRASIL TRANSPARENTE. **Relatórios estaduais**. Disponível em: <https://relatorios.cgu.gov.br/Visualizador.aspx?id_relatorio=15>. Acesso em: 11 jul. 2016.

ESCALA BRASIL TRANSPARENTE. **Relatórios municipais**. Disponível em: <https://relatorios.cgu.gov.br/Visualizador.aspx?id_relatorio=14>. Acesso em: 11 jul. 2016.

ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. **A distância**. Disponível em: <<http://www.enap.gov.br/web/pt-br/a-distancia>>. Acesso em: 16 set. 2015.

ESCOLA VIRTUAL DA CGU. **Página Inicial**. Disponível em: <<http://escolavirtual.cgu.gov.br/ead/>>. Acesso em: 15 set. 2015.

ESCOLA VIRTUAL DA CGU. **Rumo a uma cultura de acesso à informação**: a lei 12.527/2011 – módulo 1. [S.l.]: Controladoria-Geral da União, 2014.

ESCOLA VIRTUAL DA CGU. **Rumo a uma cultura de acesso à informação**: a lei 12.527/2011 – módulo 2. [S.l.]: Controladoria-Geral da União, 2014.

GAMA, Jader Ribeiro. **Transparência pública e governo eletrônico**: análise dos portais dos municípios do Pará. 2015. 160 p. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Pará, Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico úmido, Belém, 2015.

GAMA, Merabe Carvalho Ferreira da. **Cultura e mudança organizacional**: uma análise a partir da Lei de Acesso à Informação. 2016. 126 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Pará, Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública, Belém, 2016.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010. 184p.

GUEDES, Roger de Miranda. O profissional da informação frente à lei de acesso à informação: condutas possíveis. **Biblos**: Revista do Instituto de Ciências Humanas e da Informação, v. 28, n. 2, p. 59-72, jul./dez. 2014. Disponível em: <<https://www.seer.furg.br/biblos/article/view/4593>>. Acesso em: 5 set. 2016.

HEINEN, Juliano. **Comentários à Lei de acesso à informação**: Lei nº 12.527/2011. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015. 321p.

HOSPITAL OPHIR LOYOLA. **Missão, visão e valores**. Belém: HOL, 2014. Disponível em: <<http://www.ophirloyola.pa.gov.br/institucional/missao-visao-valores/>>. Acesso em: 10 set. 2015.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS BARRETO. **Breve histórico**. Belém: ASCOM, 2013. Disponível em: <<http://www.barrosbarreto.ufpa.br/index.php/institucional/historico>>. Acesso em: 10 set. 2015.

JARDIM, José Maria. A lei de acesso à informação pública: dimensões político-informacionais. **Tendências da Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação**, América do Norte, v. 5, n. 1, 2012. Disponível em: <<http://inseer.ibict.br/ancib/index.php/tpbci/article/view/68/110>>. Acesso em: 15 set. 2015.

LE COADIC, Yves-François. **A ciência da informação**. 2. ed. Brasília, DF: Briquet de Lemos/Livros, 2004.

MARTINS, Paula Ligia. Acesso à Informação: Um direito fundamental e instrumental. **Acervo**, v. 24, n. 1, p. 233-244, 2012. Disponível em: <<http://revista.arquivonacional.gov.br/index.php/revistaacervo/article/view/381>>. Acesso em: 5 jul. 2016.

PARÁ. Decreto nº 1.359, de 31 de agosto de 2015. Regula o acesso a informações previsto nos incisos X e XXXIII do art. 5º e no inciso II do § 3º do art. 37 da Constituição Federal e no inciso II do art. 29 e no § 5º do art. 286 da Constituição do Estado do Pará e na Lei nº 12.527, de 18/11/2011, e dá outras providências. **Palácio do Governo**, Belém, 2015. Disponível em: <<https://www.sistemas.pa.gov.br/sisleis/legislacao/2720>>. Acesso em: 15 maio 2016.

ROCHA, Heloisa Helena Nascimento. Transparência e accountability no estado democrático de direito: reflexões à luz da lei de acesso à informação. **Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, p. 84-94, 2013. Disponível em:

<<http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1682.pdf>>. Acesso em: 5 jul. 2016.

SILVA, Tatiane Sousa. **Planejamento em saúde: planejamento entre gestores e usuários no HPSM Mário Pinotti**. 2011. 169 p. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Pará, Núcleo de Altos Estudos da Amazônia, Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido, Belém, 2011.

SOUZA, Cátia Cristina. **O bibliotecário e o mercado de trabalho**. [S. l.]: CRB-6, 2013. Disponível em: <<http://blog.crb6.org.br/artigos-materias-e-entrevistas/o-bibliotecario-e-o-mercado-de-trabalho/>>. Acesso em: 9 set. 2015.

VARELA, Aida. **Informação e construção da cidadania**. Brasília, DF: Thesaurus. 2007. 144p.

VILLARES, Luiz Fernando. **Direito e povos indígenas**. Curitiba: Juruá, 2009. 350p.